



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR WESLEY

BARRETO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 7683/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de proteger o desenvolvimento integral desse público e prevenir a exposição a conteúdos, condutas ou práticas inadequadas à sua faixa etária.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por sexualização precoce qualquer estímulo, indução ou exposição de crianças e adolescentes a imagens, comportamentos, mensagens ou conteúdos de natureza sexual que extrapolem sua capacidade emocional, psicológica, cognitiva ou física de compreensão.

§ 2º O Programa observará os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente e da prioridade absoluta, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Sexualização Precoce terá como eixos de atuação:

I – Educação e Conscientização Social:

a) Desenvolvimento de campanhas permanentes voltadas a famílias, escolas,

instituições comunitárias e à sociedade em geral, alertando sobre riscos e impactos da sexualização precoce, especialmente por meio de mídias, publicidade, internet, redes sociais, entretenimento, vestuário e demais meios de comunicação e consumo.

II – Formação e Capacitação:

a) Realização de formação continuada para profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública, visando identificar, prevenir e combater práticas e conteúdos que favoreçam a sexualização precoce.

III – Atividades de Mobilização Comunitária:

a) Instituição, no calendário oficial do Município, da Semana Municipal de Conscientização e Proteção contra a Sexualização Precoce, a ser realizada anualmente, com palestras, oficinas, rodas de conversa, ações culturais e atividades educativas em escolas e espaços públicos.

IV – Apoio e Atendimento:

a) Criação ou fortalecimento de canais de denúncia e acolhimento para casos relacionados à exposição ou indução à sexualização precoce, garantindo acompanhamento psicológico, social e jurídico às vítimas e suas famílias.

Art. 3º As ações previstas neste Programa poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal de forma articulada com:

I – Conselhos Tutelares;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – Ministério Público;

IV – Órgãos e entidades da sociedade civil organizada;

V – Redes públicas e privadas de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Município de Petrópolis, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, como instrumento de proteção e promoção do desenvolvimento saudável e integral dessa parcela da população.

A infância e a adolescência são fases fundamentais para a formação física, emocional e psicológica do ser humano, devendo ser preservadas de quaisquer práticas, estímulos ou exposições que antecipem de forma inadequada conteúdos de natureza sexual.

Diversos estudos, bem como orientações de organismos nacionais e internacionais, apontam que a sexualização precoce pode causar prejuízos significativos ao desenvolvimento, tais como:

- Confusão de identidade e de valores;
- Distorção na compreensão de relacionamentos afetivos e sexuais;
- Aumento da vulnerabilidade a abusos e exploração sexual;
- Impactos emocionais e psicológicos duradouros, como ansiedade, depressão e baixa autoestima.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 5º, 17 e 18, estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos de crianças e adolescentes, garantindo o respeito à sua dignidade e ao seu desenvolvimento.

No contexto local, Petrópolis — assim como outros municípios brasileiros — está inserida em uma realidade na qual o acesso precoce à internet, redes sociais e conteúdos audiovisuais se tornou cotidiano. Sem orientação e supervisão adequadas, esses meios podem expor crianças e adolescentes a mensagens, imagens e comportamentos de cunho sexual inadequados à sua idade, muitas vezes reforçados por publicidade, moda e cultura de massa.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar essa problemática por meio de quatro eixos principais:

1. Educação e conscientização social, com campanhas permanentes que alcancem famílias, escolas e a comunidade;
2. Formação de profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, capacitando-os a identificar e intervir em situações de risco;
3. Mobilização comunitária, através da criação da Semana Municipal de Conscientização e Proteção contra a Sexualização Precoce;
4. Apoio e atendimento para garantir acolhimento e acompanhamento das vítimas.

Ao adotar medidas preventivas e educativas, Petrópolis dará um passo significativo no cumprimento de sua função protetiva, reduzindo riscos e fortalecendo uma cultura de respeito à infância e adolescência.

Assim, apresento esta proposição na certeza de que contribuirá para a proteção integral de nossas crianças e adolescentes, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, Segunda - feira, 11 de agosto de 2025



WESLEY BARRETO
Vereador